

Chamada Especial Fundect/CONFAP/Serrapilheira 23/2024 Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia em Mato Grosso do Sul

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e o Instituto Serrapilheira, a partir da **Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia**, lançada pelo Instituto Serrapilheira, torna pública a **Chamada Especial Fundect/Serrapilheira 23/2024 - Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia** - e convida os pesquisadores pós-doutores negros ou indígenas que almejam obter, no médio prazo, uma posição formal como professor ou pesquisador no Estado de Mato Grosso do Sul, e que foram aprovados na referida chamada da Fundação Serrapilheira, a submeterem suas propostas, conforme as diretrizes aqui previstas.

1. OBJETIVO

1.1 A Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia foi lançada pelo Instituto Serrapilheira e destina-se a atrair jovens pós-doutorandos de grupos sub-representados na ciência que possam estimular com novas ideias grupos de pesquisa do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2 A iniciativa vincula a grandeza da ciência brasileira ao crescimento do número de professores e pesquisadores negros e indígenas na academia. Entende, também, que o surgimento de uma nova geração de cientistas com igualdade de acesso a cargos relevantes, mesmo a longo prazo, depende de estímulos de inclusão agora.

1.3 O edital tem por objetivo avançar na pesquisa em ecologia e biodiversidade, campo de grande importância para a ciência brasileira, com questões e problemas de impacto global. A chamada completa pode ser vista no [website do Instituto Serrapilheira](#).

1.4 Considerando que a Fundect aderiu à chamada lançada pelo Instituto Serrapilheira, a partir do Memorando de Entendimento firmado entre o CONFAP, Fundect e Instituto Serrapilheira, as diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regramento para que pesquisadores aprovados na **Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia** do Instituto Serrapilheira possam obter recursos da Fundect para atuarem exclusivamente em instituições de ensino e pesquisa de Mato Grosso do Sul.

2. CRONOGRAMA

2.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Datas	Responsável
Lançamento da Chamada	02/07/2024	Fundect
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 02/07/2024 a 12/07/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 19/07/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	A partir de 30/07/2024	Fundect
Preenchimento do formulário de requisição de bolsa no SIGFUNDECT para a formalização do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa	De 30/07/2024 a 02/08/2024	Proponente
Inserção de documentos no SIGFUNDECT para a concessão da bolsa	Até 09/08/2024	Proponente

Vigência das bolsas	A partir de 01/09/2024	Fundect
---------------------	------------------------	---------

* No site da Fundect (<http://fundect.ms.gov.br/serrapilheira-2024>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 Esta chamada tem o valor global de R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais), sendo R\$ 864.000,00 oriundos da Fundect, Fonte 0150000001, Funcional Programática 10.83207.19.573.2217.6114.0003, Natureza da Despesa 33901801 - Bolsas; e R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) oriundos do Instituto Serrapilheira.

3.2 Serão aprovados até três propostas no âmbito desta chamada. Cada projeto aprovado poderá contar com até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do Instituto Serrapilheira para despesas de capital e/ou custeio, pagos diretamente ao pesquisador pelo Instituto; e uma bolsa de da categoria Coordenação e Pesquisa em inovação Tecnológica, Nível C (CPIT-C), de valor mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por 36 (trinta e seis) meses, para a execução do projeto, paga pela Fundect diretamente ao pesquisador.

3.3 O prazo de execução do Termo de Concessão de bolsa será de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

4. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT

4.1 Para a Instituição Executora:

- estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- ser a instituição indicada pelo pesquisador no âmbito da Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia;
- garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações de laboratórios;
- comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- estar cadastrada no SIGFUNDECT.

4.2 Para o Coordenador da proposta:

- ser o coordenador principal da proposta;
- possuir título de doutorado;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- ter proposta aprovada, como coordenador, na fase final da Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia do Instituto Serrapilheira;
- possuir cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
- possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- não possuir qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa;
- não possuir qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta no Sigfundect;
- não possuir qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa;
- Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- cada pesquisador somente poderá participar como coordenador de uma proposta desta chamada.

4.3 Para o supervisor da proposta:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- supervisionar presencialmente o projeto do aluno na Instituição de Ensino Superior - IES, localizada em Mato Grosso do Sul;
- possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a IES;

- d) ser um membro da equipe de pesquisadores indicada no projeto aprovado na Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia;
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFundect (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigFundect.ledes.net>);

4.4 Para a Proposta:

- a) Seguir integralmente os critérios de elegibilidade solicitados na Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia.
- b) Ter sido selecionada pelo Instituto Serrapilheira na Fase final da Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia.
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos Estratégicos do Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul PPA 2024-2027 - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica.
- d) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica.
- e) Ter como supervisor um membro da equipe de pesquisadores indicada no projeto aprovado na Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia, e que atenda às exigências do Item 4.3.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da Fundect e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect.

5.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

5.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect:

- a) Caberá à Diretoria Executiva da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas.
- b) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect (<http://fundect.ms.gov.br/serrapilheira-2024>), no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Os recursos e pedidos de reconsideração poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

6.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

6.3 A Comissão de Servidores da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/CONFAP/Serrapilheira 23/2024 -Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia em Mato Grosso do Sul;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 17 horas e 30 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação de doutorado (diploma de doutorado frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no [site da Fundect](#).

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da fase final da Chamada 2/2023 conjunta de apoio a pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia, escrito em Língua Portuguesa;
- b) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.
- c) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

8.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

8.3 A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

9. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE BOLSA NO SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA:

9.1 Após a divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas e com a situação do projeto no SIGFUNDECT atualizada para “em andamento”, o proponente da proposta será convocado a entrar no item 4.1 na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para preencher o formulário de requisição de bolsa, no prazo descrito no cronograma.

9.2 No momento do preenchimento do formulário de requisição de bolsa, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas.

9.3 Após o preenchimento do formulário de requisição de bolsa no SIGFUNDECT e enquadramento, pela FUNDECT da bolsa solicitada, o Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa será disponibilizado eletronicamente pela Fundect na área restrita de cada bolsista no SIGFUNDECT, na seção 2.1 Termo Original, conforme manual disponibilizado no site da Fundect. O arquivo deverá ser baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, pelo supervisor e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa encontra-se anexa a esta chamada (Anexo 1).

9.4 O não cumprimento do Preenchimento do formulário de requisição de bolsa no SIGFUNDECT dentro do prazo estabelecido no cronograma da chamada item 2.1, implicará no cancelamento da contratação do projeto.

10. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SIGFUNDECT PARA A CONCESSÃO DA BOLSA:

10.1 A fim de viabilizar a concessão da bolsa, a documentação elencada abaixo deverá ser submetida através do SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, especificamente no item “8.1 - Documentos”, o manual para a inserção de documentos na plataforma SigFUNDECT, pode ser visualizado através do site da Fundect (aba manual do pesquisador - Manual de Inserção de Documentos). O proponente será o responsável por submeter os documentos necessários, os quais devem estar consolidados em um **ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF**. A ordem de disposição dos documentos no arquivo deve seguir rigorosamente a sequência descrita abaixo:

- a) Declaração de Regularidade, conforme modelo disponibilizado no site da Fundect - anexa a esta chamada - (Anexo 2);
- b) Declaração de Dados Bancários, conforme modelo disponibilizado no site da FUNDECT - anexa a esta chamada - (Anexo 3)
- c) Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa, em formato PDF, com assinaturas digitais gov.br do bolsista, do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, do orientador/supervisor e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br

10.2 Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 17 horas na data limite estabelecida no cronograma desta chamada. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação da bolsa.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Diretoria Científica da Fundect, através da Gerência de Bolsas que solicitará relatórios das atividades realizadas pelo bolsista, tanto parciais quanto finais, relatórios esses cuja aprovação pode ser condicionante à liberação de eventuais parcelas restantes do recurso financeiro.

11.2 Os relatórios das atividades realizadas pelo bolsista deverão ser preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, conforme cronograma estabelecido pela Fundect, seguindo as diretrizes do manual de submissão de relatórios disponível no site da Fundect

11.3 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.4 Durante a execução do projeto, o bolsista deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas nos Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa com a FUNDECT, a serem firmados, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

11.5 Em hipótese alguma haverá substituição do coordenador da proposta, seja antes ou após a assinatura do Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa. Caso o coordenador proponente não mais possa coordenar o projeto, o mesmo deverá enviar Ofício formalizando o cancelamento do projeto.

12. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

12.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa n. xxx/2024".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.6 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

12.7 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

13. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

13.1 Todos os membros dos projetos das propostas aprovadas nesta chamada, fica ciente que do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação do Governo do Estado e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

13.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem dos membros em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencem às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

14.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

14.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

14.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1 Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

15.2 Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

15.3 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

17. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

17.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

17.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável das condições aqui estabelecidas.

18.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

18.3 Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect (<http://fundect.ms.gov.br/serrapilheira-2024>).

18.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

18.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

18.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br.

18.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

18.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

18.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <http://fundect.ms.gov.br/serrapilheira-2024> ou pelo E-mail bolsas@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67)3316-6703, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h.

Campo Grande, MS, xx de junho de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

**Chamada Especial Fundect/CONFAP/Serrapilheira 23/2024
Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 1 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE BOLSA: XXXX/2024
Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista
Processo: XXXXXXXX/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/SERRAPILHEIRA Nº 23/2024 - Seleção pública para a concessão de Bolsas de Pós Doutorado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect).

Título do Projeto: XXXXXX

Título da Bolsa: XXXXX

2. CONCEDENTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente XXXX, portador do RG XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXXX.

3. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

4. COORDENADOR

XXXXXX.

5. BOLSISTA

XXXXXX.

6. ORIENTADOR

XXXXXX.

7. MODALIDADE E VALOR DA BOLSA

Modalidade da bolsa: Pós Doutorado, **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais e **Vigência com vigência de 36 meses de cotas de bolsas, período de :01/09/2024 à 31/09/2027.** A bolsa concedida será paga diretamente pela Fundect, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul 0150000001, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho Funcional Programática 10.83207.19.573.2217.6114.0003; Natureza da Despesa: 33901801 - Bolsas.

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Nome do Banco	Agência	Número da Conta
XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa de estudo, na modalidade (CPIT-C), conforme especificado nos Itens acima, pela parte CONCEDENTE ao BOLSISTA indicado através CHAMADA ESPECIAL Fundect/Serrapilheira Nº 23/2024 - Seleção pública para a concessão de Bolsas de Pós Doutorado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) e o Instituto Serrapilheira a pós doutores negros e indígenas em Ecologia.

1.2 A bolsa concedida será paga diretamente pela Fundect, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0003; Natureza da despesa 33901801 - Bolsas; Tesouro do Estado Fonte 0150000001.

1.3 O referido bolsista estará sob responsabilidade do Coordenador Institucional proponente da proposta submetida na CHAMADA ESPECIAL Fundect/Serrapilheira Nº 23/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela Fundect, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.2 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.3 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.4 Avaliar os relatórios técnicos parciais e final apresentados, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Fundect, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

3.1 Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão determinadas pela instituição de Ensino Superior, sob orientação do ORIENTADOR ao qual o BOLSISTA se encontra vinculado.

3.2 Desenvolver e concluir o Projeto, sob orientação do ORIENTADOR;

3.3 Participar de eventos e reuniões, quando solicitado pela Fundect.

3.4 Submeter os relatórios técnicos (parcial) semestral e o final na finalização da vigência da bolsa, via plataforma SIGFundect, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através de manual disponível no site da Fundect.

3.5 Após a última parcela de pagamento da bolsa, caso o bolsista não tenha finalizado o projeto, e caso a IES tenha prorrogado a vigência do desenvolvimento do projeto, a Fundect deverá ser informada imediatamente sobre a referida prorrogação da entrega do produto final.

3.6 A Fundect não estende o prazo de pagamento das cotas de bolsas. Se a instituição de ensino superior conceder prorrogação para o desenvolvimento do projeto, deverá comunicar à Fundect a data prevista para a defesa da dissertação do bolsista. Além disso, o bolsista deve enviar, semestralmente, os relatórios de atividades através da plataforma SIGFundect até o final do projeto.

3.7 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da Fundect para sua concretização.

3.8 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da Fundect.

3.9 Ressarcir integralmente à Fundect dos recursos pagos em seu proveito, caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução à cessação do projeto, por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, os recursos recebidos serão devolvidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018.

3.10 Em consonância com o Artigo 23 do Decreto Estadual n. 15.116/2018, fica o Bolsista sujeito ao cumprimento do encargo de empregador gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela Fundect, e que possuam pertinência temática na área de formação do bolsista, subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

3.11 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL

4.1 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através de manual disponível no site da Fundect.

4.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

4.3 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

4.4 Solicitar à Fundect o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

4.5 Indicar, outro ORIENTADOR/SUPERVISOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.

4.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à Fundect quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.9 deste TERMO, **caso não comunique à Fundect o desligamento BOLSISTA do PPG por qualquer razão**, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

5.1 Orientar/supervisionar toda a execução do projeto aprovado, cuja bolsa concedida é objeto deste TERMO.

5.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

5.3 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através de manual disponível no site da Fundect.

5.4 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

5.5 Solicitar à Coordenação do PPG, com cópia para a Fundect, o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

5.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à Fundect quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.13 deste TERMO, **caso não comunique ao COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL e também à Fundect o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão**, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

6.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela Fundect.

6.2 Permitir e facilitar à Fundect, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto objeto deste TERMO.

6.3 Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.

6.4 Indicar, outro Coordenador(a) Institucional, caso o atual não possa seguir coordenando o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

7.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect.

7.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via impressa e online pelo Sistema SIGFundect.

7.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela Fundect, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

7.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

8.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da Fundect para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da Fundect (Termo de Compromisso - Concessão e Aceitação de Bolsa, número/ano)', além de inserir o brasão do

Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

8.2 O não cumprimento de qualquer dos itens desta Cláusula será caracterizado como o não cumprimento do objeto do projeto e acarretará na aplicação do Item 3.9, que implica no ressarcimento integral à Fundect dos recursos pagos em proveito do bolsista, atualizados pelo valor da mensalidade vigente acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o BOLSISTA, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

9.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

9.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

9.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

9.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

9.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

10.1 A bolsa será suspensa em qualquer das seguintes situações:

10.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da Fundect;

10.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

10.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

10.5 Pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatórios técnicos das atividades desenvolvidas e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

10.6 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

10.7 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades acadêmicas devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

10.8 A suspensão da bolsa, quando solicitada pela IES, deverá ser formalizada por meio de ofício do COORDENADOR INSTITUCIONAL ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa do ORIENTADOR/SUPERVISOR e anuência da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

11.2 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador e ou orientador do projeto.

11.3 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

11.4 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos a Fundect no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

12.1 Em nenhuma hipótese haverá substituição de bolsista, tornando-se suprimida do sistema a cota de bolsa cujo bolsista tenha desistido do projeto ou tenha sua bolsa cancelada por qualquer razão.

12.2 O orientador/supervisor do bolsista poderá ser substituído por um novo orientador/supervisor, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, e acompanhado pelo instrumento legal de substituição, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3 O(A) Bolsista obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4 O(A) Bolsista não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) bolsista pela obtenção e gestão.

13.6 O(A) Bolsista obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

13.7 O(A) Bolsista deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.8 O(A) Bolsista deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.9 O(A) Bolsista deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.10 O(A) Bolsista se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

13.11 O(A) Bolsista deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

13.12 O(A) Bolsista não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.13 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Bolsista a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.14 O(A) Bolsista deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.15 O(A) Bolsista deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.16 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Bolsista das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.17 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Bolsista interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) Bolsista tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.18 O(A) Bolsista ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

13.19 O(A) Bolsista ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

13.20 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.21 Responsabilidade da Administração Pública:

13.22 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

13.23 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

14.1 O bolsista, autoriza expressamente o uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação do Governo do Estado e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

14.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem do Bolsista em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

15.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cabe ao coordenador Institucional adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.2 A comunicação com os bolsistas selecionados será conduzida diretamente pelo Coordenador Institucional ao longo de todo o período da bolsa, sendo este responsável por manter contato com a Fundect.

16.3 A relação jurídica entre Concedente e Bolsista para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

16.5 Os bens gerados ou adquiridos em decorrência da execução do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com duas testemunhas.

17.2 As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

Campo Grande XX de XXXXX de 2024.

Fundect - CONCEDENTE

BOLSISTA

ORIENTADOR(A)/SUPERVISOR(A)

INTERVENIENTE

Chamada Especial Fundect/CONFAP/Serrapilheira 23/2024
Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia em Mato Grosso do Sul

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, _____ (nome completo), portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____ (endereço completo), declaro, para os devidos fins, que:

() Estou em dia quanto ao pagamento de débitos devidos à Fundect, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

() Nunca fui contemplado(a) com recursos financeiros da Fundect.

Estou ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas implicará nas sanções previstas em lei e nas normas da Fundect, incluindo, mas não se limitando à suspensão de novos benefícios e à exigência de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo, portanto, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas.

Cidade, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do bolsista

**Chamada Especial Fundect/CONFAP/Serrapilheira 23/2024
Apoio a Pós-docs Negros e Indígenas em Ecologia em Mato Grosso do Sul**

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____ RG
n. _____, CPF n. _____, solicito que seja efetuado o
pagamento da bolsa ofertada pela FUNDECT por meio de depósito em: () Conta Corrente () Conta
Poupança do Banco _____ Agência: _____
Número da conta: _____

Declaro que os dados bancários acima mencionados são de minha titularidade. Sendo assim,
autorizo que o depósito seja efetuado na conta por mim informada.

Telefones: (____) _____

E-mail: _____

Cidade, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do bolsista